

NOTA INFORMATIVA
No 7.2018 | 08.08.2018**BNA aumenta controlo sobre comércio internacional****Maioria das importações serão feitas com recurso a cartas de crédito****A. DESCRIÇÃO**

1| O Banco Nacional de Angola alterou os procedimentos utilizados no âmbito de operações cambiais destinadas à liquidação de importações e exportações de bens. As novas regras tornam mais apertado o controlo sobre estas operações cambiais, e entrarão em vigor 60 dias após a publicação do respectivo aviso e instrutivo, ou seja, a 31 de Agosto deste ano. **É de notar que estas alterações não se aplicam aos sectores petrolífero e diamantífero, que obedecem a regimes cambiais diferenciados.**

2| Em concreto, observam-se como principais alterações, entre outras:

- Obrigatoriedade da utilização de crédito documentário (cartas de crédito) para a importação de mercadoria de valor superior a EUR 100.000 (ou montante equivalente noutra moeda), permitindo um máximo de 10% do montante em pagamento antecipado;
- Os bancos envolvidos no crédito documentário têm a responsabilidade de verificar se as operações estão em conformidade com a legislação sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
- Os exportadores devem obrigatoriamente vender 50% das divisas resultantes da exportação ao banco comercial onde domiciliarem as suas receitas; além disso, os exportadores que procedam a importações deverão utilizar as divisas resultantes de exportações para liquidar importações, comprando divisas à banca comercial apenas no caso da indisponibilidade destes fundos.

BI Análise

1| Sendo alterações simples, tratam-se de mudanças com um alcance significativo. De facto, o facto de forçar o uso de cartas de crédito por parte dos importadores implica igualmente uma obrigação mais extensa no que respeita à documentação do processo. De facto, ainda que, em comparação com um processo de importação prévio a esta legislação, não sejam necessários documentos adicionais (factura, licença de importação, documento de transporte), é criado um **ónus de verificação da “veracidade, (...) conformidade (...) e consistência com a natureza da operação” dos documentos, por parte do banco intermediário.**

2| Por outro lado, existe um maior enfoque no controlo do uso de traders e offshores. Ainda que não haja uma proibição, a necessidade de reporte separado destas operações envolve um escrutínio maior e uma prestação de contas mais reforçada do lado dos bancos.

3| Mais ainda, num âmbito mais geral de operações cambiais, o BNA obrigou recentemente a uma alteração de governance da parte dos bancos, com a criação de uma Direcção de Controle Cambial, que deve concentrar o reporte ao banco central de toda a informação pertinente relativa a operações cambiais.

4| No conjunto, estas alterações deverão dificultar práticas fraudulentas e o uso ilegítimo de operações cambiais, em particular a sobrefacturação de importações¹.

5| É expectável que esta alteração gere alguma dificuldade burocrática na execução de operações de comércio internacional. Será importante perceber se o aumento nos custos de contexto será apenas temporário (durante o período de adaptação) ou mais permanente. É de notar que há outras alterações a decorrer em sentido contrário, que desburocratizam o processo de importação, nomeadamente a simplificação dos processos de desalfandegamento de mercadorias, descrita na nossa Nota Informativa No 5/2018, sobre as exportações. No entanto, será certo que, em período de adaptação às novas regras, ambos os factores irão contribuir para dificuldades temporárias por parte de todos os agentes económicos envolvidos. Mais ainda, a obrigatoriedade de disponibilização de divisas à banca por parte dos exportadores poderá incentivar à informalidade nas exportações.

¹ A sobrefacturação de importações pode permitir, por exemplo, repatriar ilegalmente capitais para uma empresa-mãe (caso a importação seja feita por uma sucursal), através da cobrança de preços acima do equilíbrio de mercado, entre outros fins ilegítimos.

CAIXA - Outras alterações efectuadas pelo BNA em 2018

Em geral, a actuação do BNA tem sido mais fiscalizadora em relação aos bancos, particularmente na regulação e vigilância de atribuição de divisas. Além disso, têm-se verificado outras alterações no âmbito da regulação financeira:

1I Introdução de limites positivos e negativos para a posição cambial dos bancos, em 10% dos Fundos Próprios Regulamentares.

2I Aumento do montante do Capital Social Mínimo dos bancos, para AOA 7.500 milhões, a ser cumprido até ao final de 2018.

3I Publicação de um Guia de Implementação de testes de esforço (stress tests).

C. CONCLUSÃO

1I As novas regras para as importações são um primeiro passo para um ambiente regulatório que dificulte a fraude. De facto, estas alterações inserem-se numa abordagem mais firme e fiscalizadora por parte do BNA, um facto que se tem sentido de forma geral; no entanto, esta política coloca um ónus bastante significativo de auto-regulação na parte dos bancos.

2I No curto-prazo, o período de adaptação e as novas exigências burocráticas poderão tornar-se um impedimento ao comércio de bens com o exterior. Em particular, as operações legítimas através de traders e offshores poderão enfrentar um escrutínio maior que deverá dificultar a sua normal execução, ainda que temporariamente. Porém, a entrada em vigor da nova pauta aduaneira (que baixa tarifas em alguns bens e isenta das mesmas outras mercadorias) em conjunto com a desburocratização no desalfandegamento poderá levar a um maior volume de importações no médio-prazo.

Esta publicação destina-se exclusivamente a circulação privada. A informação nela contida foi obtida de fontes consideradas fiáveis, mas a sua precisão não pode ser totalmente garantida. As recomendações destinam-se exclusivamente a uso interno, podendo ser alteradas sem aviso prévio. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição do BFA nos mercados referidos. O BFA, ou qualquer afiliada, na pessoa dos seus colaboradores, não se responsabiliza por qualquer perda, directa ou potencial, resultante da utilização desta publicação ou seus conteúdos. O BFA e seus colaboradores poderão deter posições em qualquer activo mencionado nesta publicação. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita a indicação da fonte. Os números são expressos utilizando o ponto como separador de milhares e a vírgula como separador decimal e utilizando a designação de “milhar de milhão” para 10^9